



XIII CONGRESO DE HISTORIA AGRARIA
CONGRESO INTERNACIONAL DE LA SEHA
XIII CONGRÉS D'HISTÒRIA AGRÀRIA
CONGRÉS INTERNACIONAL DE LA SEHA



Sesió 2

Derechos de propiedad, desigualdades sociales y crecimiento económico. Los mundos ibéricos.

Nos limites das leis: Disputas de sesmeiros em terras indígenas no Rio de Janeiro (1790-1820)

Dentro de los límites de la ley: disputas de sesmeiros en tierras indígenas de Río de Janeiro (1790-1820)

Marina Monteiro Machado
Doutoranda pelo PPGH-UFF
Professora da Fundação Getúlio Vargas-RJ

marinamachado@gmail.com



Nos limites das leis: Disputas de sesmeiros em terras indígenas no Rio de Janeiro (1790-1820)

Dentro de los límites de la ley: disputas de sesmeiros en tierras indígenas de Río de Janeiro (1790-1820)

Marina Monteiro Machado
Doutoranda pelo PPGH-UFF
Professora da Fundação Getúlio Vargas-RJ
marinamachado@gmail.com

Resumo:

Pretendemos analisar diferentes trajetórias de dois sesmeiros, que ambicionavam títulos de terras em áreas consagradas pela ocupação de índios no Aldeamento de Valença, no sul Fluminense.

Visamos ainda compreender as relações construídas no convívio entre índios e brancos, no interior do Aldeamento e as diferentes realidades e interesses constituídos e implícitos nos pedidos por terras.

O convívio entre os grupos representou um desafio cotidiano, dentre conflitos e realidades, no qual a ocupação das terras torna-se um tema central. No final do setecentos a dinâmica da ocupação territorial ganha novo horizonte agregando novos valores à terra, bem já disputado. O avanço para o interior refletiu uma nova fase de avanço sobre as terras indígenas. Dedicaremos especial atenção a temática da Fronteira, buscando compreender as relações nesse particular espaço para a análise de encontros e desencontros.

Resumen:

Tenemos la intención de analizar las trayectorias de dos sesmeiros que pretendían títulos de propiedad en zonas reservadas para los pueblos indígenas en la localidad de Valença, en el sur de Río de Janeiro.

Pretendemos comprender las relaciones construidas en la interacción entre indios y blancos en el interior de dicha reserva y las diferentes realidades y los intereses subyacentes a las demandas de tierras.

La interacción entre los grupos fue un desafío diario. Cotidiano en el cual la ocupación de la tierra fue un tema central. Al final de setecientos la dinámica de ocupación territorial gana nuevos horizontes al revalorizar la tierra, bien que ya era disputado. El avance hacia el interior se reflejó repercutió en una mayor presión sobre la frontera indígena. Dedicaremos especial atención a la cuestión de la frontera, tratando de comprender las relaciones en este espacio en particular para el análisis de los acuerdos y desencuentros.

1 – Fronteiras do Rio de Janeiro

O conflito que pretendemos aqui recuperar se deu entre dois sesmeiros, ambos pleiteavam, junto à Coroa portuguesa, um título de sesmarias na recém ocupada região de Valença, no interior do Rio de Janeiro. Entretanto apesar de apresentarem trajetórias similares a ação destes sesmeiros repercutiu de forma distinta no interior do estado, refletindo interesses específicos distintos no apoio, ou não, à chegada de um novo indivíduo aos sertões fluminenses. Destacamos ainda que as terras em questão eram consagradas pela presença indígena, e para compreender o conflito que irá se desenvolver da primeira e na segunda década do século XIX, há que se voltar algumas décadas e compreender ainda o processo de ocupação da fronteira em questão.

O empreendimento de adentrar as terras do interior, em um movimento de ocupação dos sertões e expansão da fronteira sempre representou desafios a ser enfrentados, por colonizadores recém-chegados da Europa, ou já estabelecidos nas terras de além-mar. Parte da história dos países do continente americano que estiveram no centro das preocupações, desde o primeiro desembarque nas terras da América Portuguesa. É verdade que ao, longo dos séculos, dos anos coloniais até os republicanos, tal processo de ocupação das terras do chamado sertão assumiu diferentes dinâmicas com características específicas para cada região brasileira e em cada período histórico. No presente trabalho, objetivamos analisar o processo de abertura de fronteiras em prol de sua expansão e conseqüente ocupação das terras do interior da Província do Rio de Janeiro, na passagem do século XVIII para o XIX.

Estudar fronteiras é pensar, antes de tudo, diversos movimentos de ocupação de terras até então presumivelmente não exploradas pelos colonizadores. Avançar sobre fronteiras tornou-se um objetivo traçado por aqueles que buscam o desenvolvimento e o crescimento econômico, um movimento que se iniciou com a interiorização nos territórios americanos, ainda em tempos de colônia e se refletem em políticas de Estado até mesmo no século XX.

Os estudos iniciais sobre fronteiras foram inaugurados e consagrados nos Estados Unidos por Frederick Jackson Turner¹, em finais do século XIX, quando esse historiador buscou compreender a importância fundamental que tinha o processo de ocupação do Oeste para a configuração do território e da identidade dos Estados Unidos e dos estadunidenses. Grande parte dos trabalhos desenvolvidos sobre fronteira (não apenas para aos Estados Unidos, mas também para outros países da América), consagrou as primeiras ilações sobre fronteira propostas por Turner, ainda que, desde seus primeiros escritos, alguns autores tenham assumido uma visão crítica à tese original. Mas, independentemente da posição assumida diante da proposta de Turner, o fato é que não se pode pensar e discutir fronteira sem mencioná-lo, já que o tema e seu autor se confundem na historiografia. Turner desenvolve o argumento de que a experiência da fronteira e a ocupação das terras livres consagraram o verdadeiro sentimento de americanização. Na medida em que se afastava da costa do Atlântico, o pioneiro — como ele chamava o “desbravador dos sertões” — envolvia-se cada vez

mais com os elementos naturais e desafios cotidianos que o transformaram em habitante daquele meio. Desde sua publicação, a “tese” teve grande aceitabilidade e repercussão não apenas na academia estadunidense e internacional, mas também no imaginário cotidiano de todo um povo que se entende como pioneiro. Apesar do longo e renovado debate sobre a tese de Turner, ela é – a nosso ver – o fio condutor da análise que se pretende aqui esboçar.

“o avanço da fronteira significou um movimento contínuo de afastamento da influência européia, um permanente crescimento de independência com traços americanos.”ⁱⁱ

Percebemos duas questões fundamentais apresentadas por aquele autor que nos permitem analisar o processo de ocupação dos sertões do Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, a *fronteira como um espaço*, apresentando uma abrangência para além da linha divisória como se apresenta na maior parte dos casos ou de uma determinada visão de senso comum. Essa é uma das contribuições que se configuram como uma base para a presente análise, pois na medida em que tratamos a fronteira como um espaço, as interpretações ganham amplas possibilidades. Ademais, Turner vai além da idéia da fronteira como um espaço, já que inaugura a discussão de fronteira enquanto *processo*, um espaço de tempo permeado por ações.

Em segundo lugar, mas em direção contrária, buscaremos questionar outro pressuposto central de Turner, a idéia das *terras livres*, ou seja, áreas que teriam sido paulatinamente ocupadas por pioneiros brancos, os colonizadores, o que configurava uma fronteira aberta, nas palavras do próprio autor. Pensar terras interioranas como livres implicou ignorar a presença indígena recorrente no território de toda América, percebendo a fronteira como um espaço aberto ou disponível aos interesses dos colonizadores. A nosso ver, no entanto, a construção da idéia de fronteira aberta, motivada pela possibilidade de aquisição de terras, está calcada no não reconhecimento e na deslegitimação do direito a terra pelos índios. É preciso assim compreender como e por que os índios foram ignorados como verdadeiros ocupantes, transformando áreas antes por eles ocupadas em livres, consagrando – por sua vez - um discurso oficial sobre o passado daquelas terras, sempre abertas e disponíveis.

“No caso da maior parte das nações, entretanto, o desenvolvimento ocorreu em área limitada; e, se a nação se expandiu, encontrou outros povos sem crescimento que foram conquistados. No caso dos Estados Unidos, porém, temos um caso diferente.”ⁱⁱⁱ

É importante ressaltar, mais uma vez, que a fronteira não estava aberta, ela foi aberta. Isso não implica afirmar que os índios foram ignorados enquanto agentes sociais e que não ocorreram conflitos. Os documentos de época e os discursos legitimadores da colonização e da ocupação de terras reconheceram a presença indígena, ao mesmo tempo em que desconsideraram o direito sobre os territórios que ocupavam. Desta forma, estamos diante de uma dicotomia, uma sociedade que reconhece a existência física dos grupos indígenas, mas insiste em ignorar sua existência política, tratando-os como parte da fronteira que se pretendia conquistar.

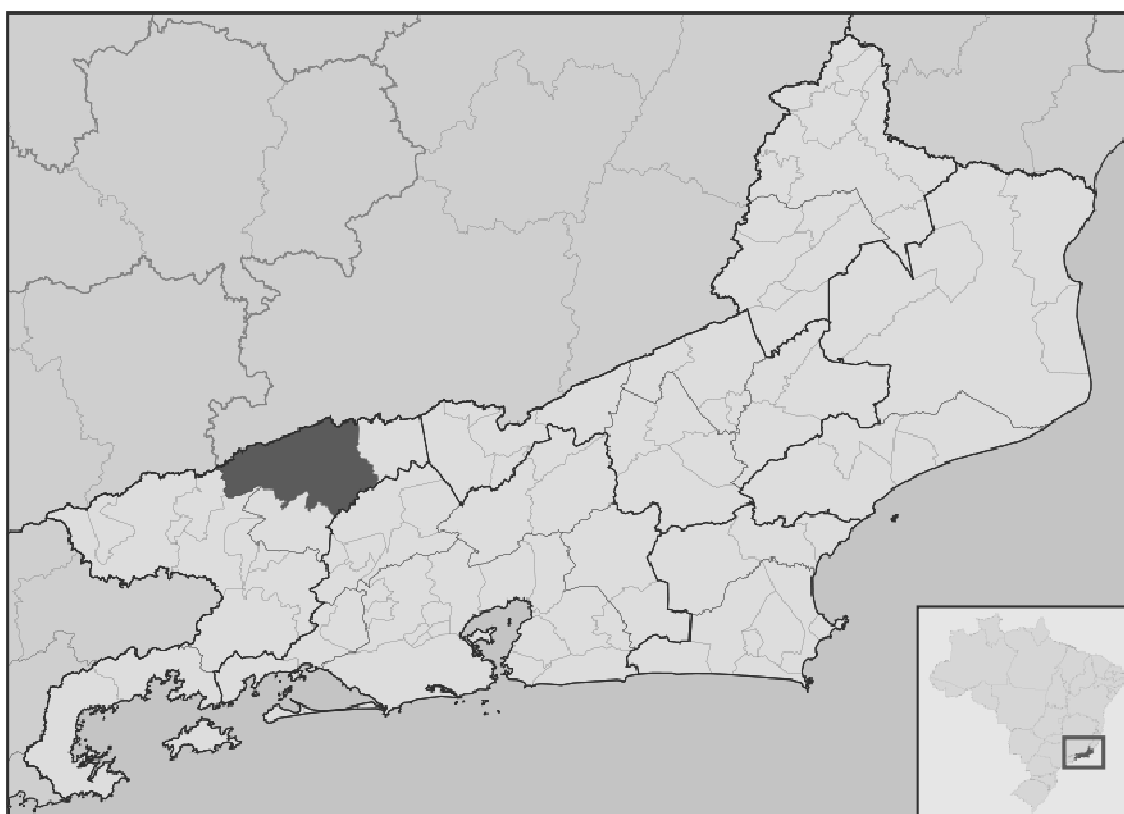
Com isso, percebemos a fronteira como um espaço, e não como uma linha divisória, e por ser um espaço propicia uma gama de interpretações e acontecimentos, configurando-se de forma privilegiada para os estudos, tal como o aqui proposto. Devido a esse entendimento, como um espaço, percebemos como local de troca, de encontro e, com isso, também o espaço dos decorrentes embates e conflitos. Ao trabalharmos com fronteira, temos a percepção de movimento e de intercâmbio, lugar do encontro, e não a divisão. É na Fronteira que se dá o conflito, não apenas na Fronteira das terras, mas na Fronteira da legislação, dos poderes, dos interesses, das culturas e de tudo o mais que se encontra. Apoiando-se em José de Souza Martins^{iv}, ampliamos ainda mais o conceito que Turner traduziu como espaço, para Martins, a noção de fronteira deve ser entendida a partir de uma multiplicidade de perspectivas de análise, onde seja possível incorporar elementos que a constitui como um espaço e que são — a princípio — estranhos ao entendimento do ambiente territorial.

“Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas”
fronteira da civilização (demarcada pela
barbárie que nela se oculta), fronteira espacial,
fronteira de culturas e visões de mundo,
fronteira de etnias, fronteira da História e da
historicidade do homem. E, sobretudo, *fronteira
do humano*”.^v

A perspectiva de Martins busca compreender a fronteira sem se restringir a uma delimitação territorial, embora por senso comum fronteira geralmente seja entendida como um conceito unicamente geográfico. Os estudos ganham novos horizontes quando acrescentamos ao entendimento uma perspectiva histórica e, ainda mais, percebendo-a como um agente histórico. Um campo privilegiado para estudos de diversas naturezas configura-se como um espaço de produção de identidades, contradições, solidariedades e múltiplos outros aspectos.

2- Valença: ocupação e questão indígena

Em nosso estudo específico, optamos por recuperar a dinâmica da abertura da fronteira no atual município de Valença, na passagem do século XVIII para o XIX. Localizado no interior, ao sul do Estado do Rio de Janeiro, pertence a uma região famosa e conhecida por suas grandes fazendas de café, que lhe conferiram importância política e econômica no seio do Império Brasileiro.



Mapa 1: Mapa do atual estado do Rio de Janeiro, destacando a localização do município de Valença. Fonte: Google Maps – Modificado pela autora.

No estudo das origens desse município, encontramos uma história de conflitos e disputas em defesa de negócios particulares, de riquezas e de terras. Diferentes grupos sociais atuavam como agentes desse período e em especial no processo de ocupação de terras interioranas. *Sesmeiros e fazendeiros*, com suas plantações de café e *grupos indígenas*, que buscavam legitimar terras por meio da submissão a uma controversa política do governo português e, mais tarde, do brasileiro. É pensando e reconhecendo a existência destes conflitos, desencadeados na fronteira, que se desenvolve o trabalho, construindo uma análise sobre limites, fronteiras e, sobretudo, disputas por terras entre

esses agentes sociais, desiguais, do oitocentos. Para tanto, iremos explorar uma análise de micro-história, com isso o trabalho pretende se debruçar sobre o desenvolvimento de um conflito pelas terras de Valença. Episódio que pode ser reconhecido como breve, diante de seu prolongamento, mas que apresenta uma densidade específica, que nos ajuda a compreender melhor a pluralidade de agentes envolvidos, seus objetivos específicos que direcionavam diretamente seus interesses na conquista de terras – férteis – naquela área.

Mesmo em se tratando de terras não muito distantes da capital, o Rio de Janeiro, os interesses e a conseqüente colonização das terras de Valença só aparecem na documentação no final do setecentos, quando são percebidas algumas características do processo colonizador, aliadas a fatores políticos, econômicos e administrativos que aumentaram a importância do Vale do Paraíba, onde se localiza Valença, no Império Português. Segundo Alberto Lamego,^{vi} dificuldades de ordem geográficas e geológicas que se apresentavam para os brancos colonizadores possibilitaram esse isolamento do sertão do Rio de Janeiro, mesmo quando já observávamos o crescimento das regiões próximas. A ocupação dos sertões paulistas, por exemplo, seriam o resultado das atividades das bandeiras paulistas e Minas Gerais, pelas descobertas de riquezas minerais, já os sertões do Rio de Janeiro permaneciam como grandes florestas, até ter suas terras descobertas pela lavoura cafeeira.

Entendemos que tanto o governo português, quanto os indivíduos particulares pretendiam avançar nessas terras, mas percebiam que isso só se viabilizaria a partir de uma solução em relação àqueles grupos indígenas. Assim, ao levantarmos e analisarmos a correspondência oficial do período em questão, temos os primeiros indícios de que os índios configuravam como um problema a ser resolvido. No ano de 1797, em resposta ao Conde de Resende^{vii}, então governador de Campo Alegre, atual município de Resende, João Pacheco Lourenço e Castro busca cumprir a ordem recebida de informar sobre os índios da região:

Meu senhor, os gentios que morão nas vizinhanças deste registro são coroados e puris os quaes são tão selvagens que não conhecem subordinação alguma.

(...)

São continuados os roubos e mortes que fazem como succedeo nas fazendas da Parahiba, da Farinha, da Varge, do Rio do Peixe, e São Matheus nessas duas últimas deixarão lugares despovoados.^{viii}

Conflitos com os índios sempre existiram, como mencionado, desde a chegada dos europeus no novo mundo, mas é inegável que se intensificam com o avanço dos brancos e a inauguração de uma fronteira, onde passam a conviver. Percebemos a

incidência de movimentos nessa fronteira e a atuação de agentes que passam a coexistir, de forma ao mesmo tempo conflituosa e negociada, em um espaço fluido e disputado por ambos. É nesse aspecto que percebemos os agentes trabalhando em prol da abertura da fronteira, como uma nova possibilidade para fazer valer a nova dinâmica que pretendiam implementar.

3 – Os índios do Brasil e as leis

Refletir sobre a questão indígena no Brasil colonial, inserida neste processo de expansão das fronteiras, requer uma breve reflexão sobre algumas questões legislativas e de como o índio era percebido e inserido no império luso-brasileiro. Diante desta questão deparamo-nos com uma série de outras, sobretudo porque ao longo de todo o período colonial a legislação indígena portuguesa se revelou pouco coesa, e instável. Detendo-nos a passagem do século XVIII para o século XIX, há que se reconhecer a importância do Diretório Pombalino – já revogado – mas que exercia forte influência, diante da inexistência de outra legislação. Neste momento, faz-se fundamental uma breve análise do Diretório Pombalino, pois o aldeamento de Valença, sobre o qual iremos nos debruçar a seguir, foi fundado oficialmente no ano de 1801, como resultado de trabalhos iniciados ainda na década de 1780, momento posterior a sua vigência. Destacamos ainda que o Aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença não era resultado de esforços dos jesuítas, já expulsos dos territórios portugueses pelo Marquês de Pombal. O aldeamento fora inaugurado por trabalhos de um fazendeiro, que posteriormente contou com o apoio burocrático, administrativo e financeiro da Coroa Portuguesa.

Promulgado em 1757, o Diretório tinha por base uma sequência de leis e alvarás datados de 1755; e representava, sobretudo, um esforço das autoridades em regulamentar a política indigenista no Brasil. O documento apresentava adaptações e alterações de algumas legislações anteriores, com especial atenção para o Regimento das Missões, de 1686, buscando atentar para algumas falhas e visando regular e padronizar a ação^{ix}.

Mais do que um conjunto de medidas a serem implementadas, o Diretório Pombalino marcou uma mudança ideológica na colonização portuguesa, daí sua importância. Uma característica fundamental dessa lei é a preocupação em trazer para a Coroa a responsabilidade sobre a administração dos aldeamentos indígenas. Repensando o papel central que os jesuítas vinham tendo na “civilização” dos indígenas, o Diretório anula a autoridade que esses padres vinham exercendo desde o período colonial; na perspectiva iluminista de Pombal, os religiosos estavam assumindo o controle espiritual, político e econômico sobre os aldeamentos e seus indivíduos. As novas premissas eram também contrárias ao isolamento dos índios em aldeamentos, iniciando uma prática de estímulo aos casamentos entre índios e colonos, como forma de garantir a integração dos índios à sociedade colonial.

Visando promover essa integração, a lei determinava o português como idioma oficial no interior dos aldeamentos, como língua falada e ensinada. Todos os indivíduos deveriam adotar nomes e sobrenomes portugueses e seriam reconhecidos como vassalos da Coroa portuguesa. Depois que os padres da Companhia de Jesus foram expulsos dos domínios portugueses, a administração dos aldeamentos ficou sob a responsabilidade de diretores, que seriam auxiliados por padres nas questões de educação e catequese. A partir do Diretório, diretores e padres passaram a representar duas esferas distintas de poder no interior dos aldeamentos indígenas.

Havia sem dúvida uma forte preocupação em civilizar os índios, tornando-os parte ativa do mundo colonial, inclusive como trabalhadores. O Diretório proíbe a escravidão indígena – salvo em casos de guerra justa – e determina que todos os serviços realizados pelos índios devem ser remunerados, cabendo ainda à Coroa o pagamento regular dos dízimos.

Analisando a legislação indígena na Colônia em face das desigualdades, Patrícia Melo Sampaio procura compreender as principais implicações do Diretório pombalino para as povoações do Grão-Pará, considerando que, por esse instrumento, a Coroa alia aspectos da política indígena como trabalho, poder e liberdade. Para Sampaio, os administradores coloniais avaliam que a implantação do Diretório “configurava-se como um instrumento tutelar necessário de transição para a liberdade, considerando o estado incipiente da civilização dos índios recém-aldeados”^x. A expulsão dos jesuítas não representou o fim da política tutelar implementada pelo governo português, apenas repensou o formato dessa tutela. Pombal propunha uma administração secular, e os incentivos eram claros, tal como as vantagens oferecidas em casos de intercassamentos.

Na prática, porém, o modelo de *descimento* de grupos indígenas continuava sendo utilizado pelos colonizadores. Autores que analisam criticamente a lei pombalina ressaltam a exploração do trabalho indígena. Para alguns, a preocupação voltava-se para a criação de uma reserva de mão-de-obra barata no interior dos aldeamentos, da qual colonos poderiam dispor. Eram nada mais do que um “exército de trabalhadores disponíveis sem quaisquer direitos previstos em lei”^{xi}.

Para melhor beneficiar-se do trabalho dos índios, o Diretório determinava que, após descidos e reunidos, os índios seriam divididos em dois grupos, os retidos e os alugados. Os primeiros deveriam dedicar-se às roças comuns do aldeamento e coleta de drogas do sertão, diretamente sob administração real. Os demais seriam destinados ao trabalho junto a particulares, na agricultura comercial e, mais uma vez, na coleta de drogas do sertão. A lei é fundada na importância do trabalho para organizar os índios e viabilizar sua civilização, legitimando o uso da mão-de-obra indígena.

Ao determinar que o caminho para a civilização estava diretamente atrelado ao trabalho, o governo concordava com os fazendeiros. Reconhecia que a forma de inserir os índios na “sociedade civilizada” se daria pela colaboração com esta, garantindo assim que fosse vantajosa para os objetivos do governo e dos fazendeiros. Uma realidade que

refletia a solidificação dos laços entre os interesses da Coroa e dos colonos, afastando os padres jesuítas. Ao longo dos anos anteriores, o governo português muitas vezes se viu diante de impasses com relação à política indigenista, dividindo-se entre interesses dos fazendeiros e dos padres, e precisando cultivar alianças com ambos os grupos^{xii}. Com o Diretório, o governo distancia-se dos religiosos e assume posição favorável as colonos.

O Diretório representou ainda uma importante estratégia no processo de consolidação dos limites territoriais da colônia portuguesa. O reconhecimento da condição dos índios como vassalos portugueses e católicos fiéis garantia que as terras ocupadas ao norte, e em disputa com a Coroa da Espanha, pudessem ser justificadas como terras ocupadas por vassalos do Rei de Portugal^{xiii}.

O convívio no interior dos aldeamentos e o reconhecimento da condição de vassalo, incluindo ainda distinções sociais por meio de uma política de honrarias e cargos, colaborou para a constituição de alianças entre os grupos. Ainda que reconheçamos as alianças como fruto de uma ameaça constituída pelo mudo colonial, representava a atuação política de índios, neste mesmo mundo. Muitas vezes, buscaram valer seus direitos, operando as leis portuguesas que os reconheciam como súditos da Coroa. Para Domingues, tratava-se de um movimento com duplo sentido, no qual se observava a resistência e a aliança em um mesmo momento. A participação ativa dos índios era percebida ainda na economia de mercado, na qual passavam a se integrar como produtores e prestadores de serviços.

A expulsão dos jesuítas dos territórios portugueses caracteriza-se como um dos marcos da administração pombalina, em especial no que se refere à política indigenista. Após a expulsão dessa ordem religiosa, o governo português seguiu seus moldes, em muitos aspectos. Aproveitou não apenas a estrutura deixada, como também herdou a forma como se percebiam os índios. O afastamento dos jesuítas elucida os objetivos do governo em assumir plenamente a administração da colônia, incluindo todas as questões relativas aos índios.

A redução das responsabilidades dos religiosos no interior dos aldeamentos poderia refletir uma ruptura para os colonizadores, mas não para os grupos indígenas, visto que o pressuposto de um diretor, responsável pelo aldeamento, continuou sustentando a mesma política já desenvolvida. Ideia que está diretamente acoplada à maneira como os índios continuavam sendo vistos pelos portugueses, como rústicos e incapazes de governarem a si mesmos. Os diretores acabam assumindo uma dupla função no interior dos aldeamentos, a de administração e a de promover a civilização desses povos.

O Diretório também inaugurou modificações na organização interna dos aldeamentos, além da já mencionada obrigatoriedade do idioma da metrópole e a adoção de sobrenomes portugueses: condenava as práticas de ritos religiosos indígenas. O objetivo era claro, despir os índios de toda sua bagagem cultural anterior ao contato com o universo europeu, e vesti-los com novos valores, tipicamente portugueses, com os quais se construía a sociedade colonial.

No campo econômico, além da ênfase na mão-de-obra indígena, conferiu-se destaque para a agricultura, propondo o caráter exportador, para além do cultivo de subsistência. Esta era mais uma forma de incentivar a inserção dos índios no mundo colonial, lembrando que uma vez parte do mundo português, o índio contemplado pela lei pombalina, estava sujeito ao pagamento de tributos ao Estado. O projeto era preciso em seus objetivos: inserir, o máximo possível, os índios na sociedade colonial.

Propostas portuguesas refletindo seus interesses concretos e próprios de seu tempo precisam ser entendidas enquanto tais. O Diretório objetivava possibilitar trabalhadores para os projetos coloniais, tendo reconhecido nas comunidades indígenas a mão-de-obra necessária. Comprovando a sobreposição dos interesses econômicos, as escolas previstas no projeto nunca foram implementadas, enquanto a repartição dos trabalhadores entre os colonos foi realizada com enorme eficácia.

Na realidade cotidiana o Diretório apresentou muitas complicações e acabou sendo abolido em 1798, pouco mais de 40 anos após sua promulgação. Para Domingues, no entanto, não se pode afirmar que a lei tenha fracassado, visto que foi um programa de colonização cuidadosamente concebido e planejado. A prova de seu sucesso está em suas repercussões, pois em período posterior continuou norteando a política indigenista, sendo base para muitos pressupostos que nortearam a política indigenista aplicada nas fronteiras do Rio de Janeiro ao final do século XVIII, como na construção do Aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença.

4 – O Aldeamento

No final do século XVIII, os movimentos de colonização que adentravam as fronteiras fluminenses se intensificam, ganhando as terras férteis dos sertões, até então tidos como incultos do Vale do Paraíba. Entretanto, os ataques indígenas às fazendas e aos colonos vinham sendo apontados como um grande empecilho para a ocupação das terras e o desenvolvimento da região, tal qual esperado pelo governo português. Com o objetivo de solucionar a questão a Coroa estabeleceu uma aliança com um fazendeiro da região – José Rodrigues da Cruz – para fundar um Aldeamento Indígena, com o propósito de reduzir os índios a um território delimitado, catequizá-los e civilizá-los. Após estas precauções, esperava-se viabilizar o projeto de colonização da área, através da pacificação dos índios^{xiv}.

É importante salientar que o projeto de estabelecimento do aldeamento partiu, desde o princípio, da comunhão de interesses do governo imperial, ainda estabelecido em Portugal, com os interesses particulares de um fazendeiro do sertão fluminense. O fazendeiro era responsável pela administração da Fazenda do Pau Grande, uma das mais importantes fazendas do interior fluminense. Foi procurado pela Coroa Luso-Brasileira justamente por já estar particularmente envolvido com um projeto de aproximação com os índios, podendo assim ampliar em um projeto maior. A partir de então, uniam-se não apenas os interesses como também seus respectivos esforços. O apoio do governo teve

início com na figura de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, reconhecido como um dos mais respeitáveis estadistas portugueses e um importante ministro dos governos mariano e joanino, com extraordinária capacidade de trabalho e visão ilustrada, famoso por qualidades pessoais como o brilhantismo, genialidade, dinamismo, dentre outras, que lhe valeram os elogios que imortalizaram sua figura e sua trajetória. Dom Rodrigo pretendia reformar o Antigo Regime português, visando um novo modelo administrativo e a superação de antigos problemas, adequando-o ao sistema colonial, o que levava a refletir sobre as novas relações entre Portugal e Brasil, especialmente na nova posição assumida pela importante colônia no seio do império português^{xv}. Considerado por muitos estudiosos como um político audacioso, traçava planos político-econômicos para reforçar os laços de unidade do império, partindo da concepção de um império luso-brasileiro. Buscava unidade, defesa do império, fomento da agricultura e reformas fiscais, além da estratégia administrativa de criação de dois centros políticos.

Ao longo de sua trajetória política, desempenhou funções no gabinete do Príncipe Regente Dom João, na qualidade de Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos durante o período compreendido entre 1796 e 1801. À frente dessa pasta o ministro agregou, sob sua responsabilidade, funções dentre as quais inclui-se a de receber toda correspondência vinda das regiões coloniais, que eram encaminhadas pelos secretários à presença do monarca, para posterior elaboração e envio das resoluções tomadas. Aconselhava nomeações, acompanhava os requerimentos de mercês, controlava a partida dos navios, passava provisões, concedia patentes e resolvia todos os assuntos que diziam respeito ao ultramar e às posses portuguesas. Exercia um papel consultivo junto ao soberano, fundamental para a formulação de políticas diretas às colônias ultramarinas, posição que ganhava espaço e importância diante do acúmulo dos anos de experiência com assuntos coloniais prestados à Coroa.

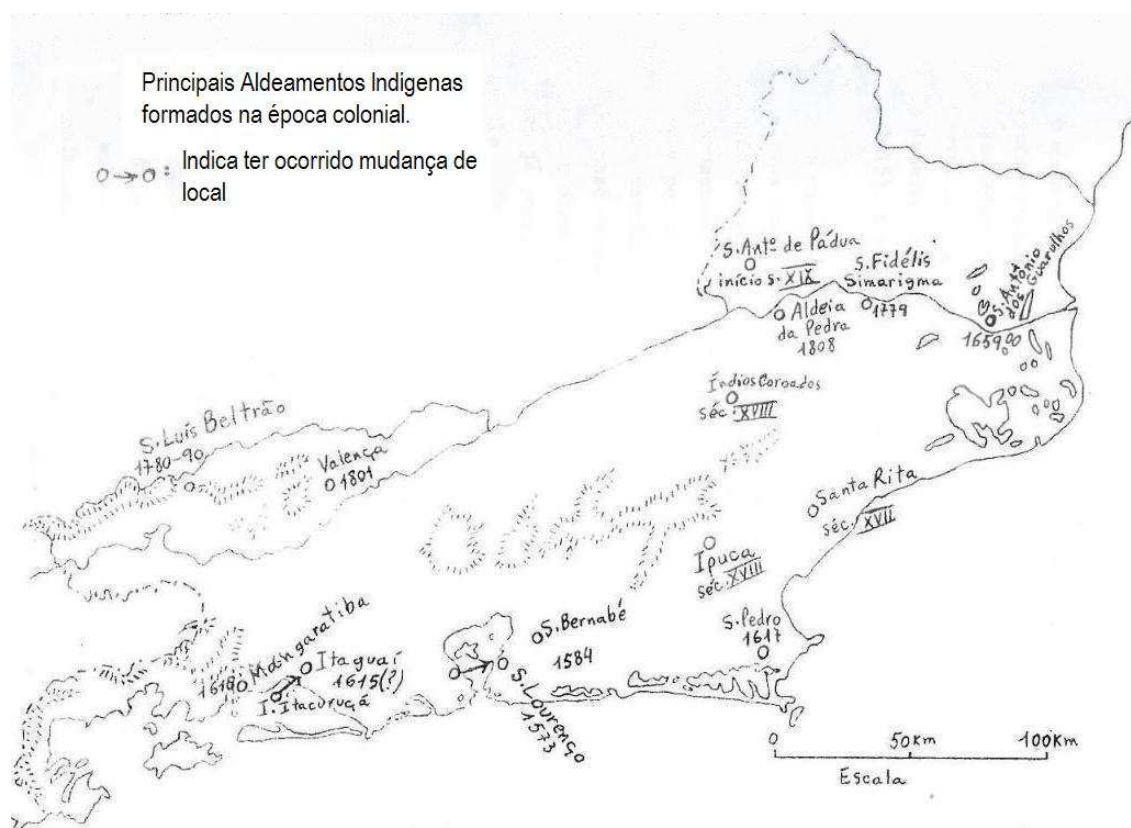
A partir do final do século XVIII, mais precisamente no ano de 1798 quando aconteceu o primeiro contato do ministro com o fazendeiro, o governo passou a garantir apoio financeiro e burocrático para a fundação do aldeamento, e o fazendeiro emprenhou-se no trabalho de reunir os índios e possibilitar a estrutura do aldeamento.

Salientamos mais uma vez que mesmo todo o empreendimento de aldeamento dos índios tendo sido apoiado, mediado e financiado pela Coroa, as terras jamais foram oficialmente medias e demarcadas, ou seja, os índios não receberam o prometido título de sesmaria referente às terras que ocupavam. A realidade constituída, durante duas décadas, foi de uma ocupação legítima, porém, sem as formalidades que lhe garantiria legalidade.

Os índios não apenas ocupavam as terras, como estavam reduzidos em um aldeamento, e contavam com o apoio burocrático e financeiro da Coroa, mas o projeto não contemplou a plenitude do direito à terra segundo as premissas portuguesas, faltava o título de sesmaria. É possível que o título não tenha sido uma prioridade. O Aldeamento foi um projeto pensado tão somente para promover a abertura das fronteiras

fluminenses e garantir assim a ocupação das terras por colonizadores. Interessava ao governo apenas estabelecer o controle dos índios, favorecendo os movimentos de colonização sobre aquelas terras, como evidenciado pelo papel desempenhado por Ignácio de Souza Werneck. Refletindo sob esta lógica percebemos que a concessão do título de sesmaria aos índios não era uma preocupação central, e poderia nem mesmo ser um plano real do governo. É possível que a expectativa fosse de um progressivo desaparecimento dos índios na região. Neste sentido, focavam-se os esforços na colonização dos sertões, em detrimento da consagração de direitos indígenas.

Abaixo temos um mapa do atual estado do Rio de Janeiro, com a representação dos principais aldeamentos do período colonial. A imagem nos ajuda a ilustrar a ocupação da região, assim como perceber a data de fundação de cada aldeamento. Por ter sido fundado já no princípio do século XIX, o Aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença é considerado como um “Aldeamento Tardio”.



Mapa 2: CARDOSO, Ciro. Relatório de Pesquisa ao CNPQ Apud. ALMEIDA, Maria Regia Celestino. "Metamorfoses Indígenas". Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 2003.

Em 27 de julho de 1805, um indivíduo que se apresenta como Florisbello Augusto de Macedo encaminha um requerimento à Coroa. O suplicante solicita uma concessão de terras na área da sesmaria concedida, porém não demarcada, aos índios da aldeia de Valença, definindo a área pleiteada como vizinha às terras ocupadas pelos índios^{xvi}. Além de definir as terras pleiteadas, Macedo procura embasar seu pedido dentro das conformidades da lei. Lembra as exigências quanto à obrigatoriedade do cultivo para garantir a posse efetiva das terras, julgando-se nos “termos de a cultivar”.

O pedido do sesmeiro inicia debates envolvendo **as proximidades das** terras indígenas da região. A fim de proceder à verificação da veracidade dos dados apresentados por Florisbello Macedo em seu requerimento, o vice-rei determina uma consulta prévia ao Capitão Ignácio de Souza Werneck, responsável pelo aldeamento desde 1808, em função da morte de José Rodrigues da Cruz, o fundador, **sendo portanto um agente autorizado a avaliar**. A resposta do Capitão se dá prontamente, menos de dez dias depois de encaminhado o requerimento, em 2 de agosto de 1805, confirmando os dados apresentados, **de que essas terras não eram ocupadas pelos índios**, estando, portanto, o terreno “inculto e devoluto, e por isso nos termos de conceder-se a sesmaria requerida”.

Depois de confirmadas as informações, estas foram anexadas ao requerimento que formalizava o pedido de sesmaria, em 25 de janeiro de 1806. Expediu-se então parecer favorável ao pedido, com o prazo de seis meses. O documento determina que, “como se vê do requerimento que o mesmo fez a V. Ex^a lh’as conceda por sesmaria na forma das reais ordens e sem prejuízo de terceiros”.

Entretanto, a promessa da concessão das terras acaba por não se concretizar e a oficialização por meio da Carta de Sesmaria cai em pendência. Cabe lembrar a conjuntura maior em que o Brasil e a Coroa luso-brasileira estão inseridos: a transferência da corte portuguesa para a colônia, em meio às Guerras Napoleônicas, acabou desencadeando um período de transformações políticas e administrativas que se fizeram sentir inclusive nas fronteiras das terras de Valença. A prometida Carta de Sesmaria, já autorizada, parecia não mais estar na pauta de preocupações do governo luso-brasileiro, e o que se assistiu foi a inúmeras tentativas de Florisbello Augusto de Macedo em conseguir a liberação do documento.

Passados quatro anos, já em princípios de 1809, a anunciada Carta de Sesmaria ainda não tinha sido concedida. Florisbello Macedo volta a formalizar a solicitação. Ocorre que dessa vez a solicitação é feita por um procurador, ninguém menos do que o próprio Padre Manoel Gomes Leal, o capelão responsável pela civilização dos índios de Valença. O padre, certamente uma das figuras mais interessadas na preservação das terras indígenas, assumia então posição demonstrando que era

conivente com o estabelecimento do sesmeiro nas terras supostamente próximas ao aldeamento.

O candidato a sesmeiro devia ter influência na região, em especial sobre o padre que se envolveu diretamente na contenda, atuando como procurador e defendendo que “ele [Florisbello Augusto] requereu uma sesmaria de terras no sertão dos índios Coroados da aldeia de Valença entre os rios Paraíba e Preto”. A essa altura a burocracia já se encontraria na Secretaria de Estado, faltando apenas que o Rei confirmasse a carta.

Ao que parece, Florisbello Augusto de Macedo estava pleiteando terras nas fronteiras, onde também se encontravam as terras ocupadas pelo Aldeamento de Valença. De acordo com as descrições encaminhadas pelas partes envolvidas, tratavam-se de terras próximas ao aldeamento, e não terras do aldeamento, mas como se sabe, em áreas de fronteira nem sempre os limites são tão precisos. Por outro lado a concessão de terras no entorno do aldeamento seria derradeira para consolidar limites, determinando “oficialmente” a área que seria destinada a ocupação indígena. Ainda assim, todo este processo não parecia representar agora um problema para indivíduos importantes, diretamente envolvidos com o aldeamento. Inicialmente, Inácio de Souza Werneck tinha, ele próprio, redigido e assinado um laudo favorável ao sesmeiro, reconhecendo o caráter devoluto das terras pleiteadas. No momento seguinte, o capelão, Padre Manoel Gomes Leal, chega a assumir a função de procurador do sesmeiro no processo em que solicitava a liberação da Carta de Sesmaria. O padre assume, em documento oficial, o fato de o sesmeiro já estar ocupando e cultivando as terras que solicitava, e o reconhecimento não se dava em tom de reprovação, mas sim em concordância, e talvez até mesmo cumplicidade. Pode-se supor uma relação na qual o capelão pretendia ajudar o sesmeiro a receber o reconhecimento de suas terras, possivelmente em troca de interesses próprios envolvidos no processo. Este episódio não se encerra por aqui, mais adiante iremos novamente voltar ao debate sobre a concessão de terras nas fronteiras do Aldeamento de Valença, quando parte dessas questões, ainda sem respostas, serão esclarecidas.

O documento analisado para a reconstrução do impasse na concessão da sesmaria de Florisbello Augusto de Macedo não traz informações acerca do desfecho do caso. Sabe-se apenas que, em 1816, portanto mais de dez anos após a primeira solicitação, o caso ainda passava pelas diferentes instâncias do governo, que alegava a necessidade de medição e demarcação das terras, o que ainda não havia sido realizado. Segundo as autoridades governamentais, a concessão da sesmaria pedida estava atrelada à medição e demarcação das terras, ainda não realizadas.

As informações terminam no ano de 1816, quando a promessa da concessão

ainda não era concreta. Destacamos aqui a expressiva participação, aceitação e mediação de agentes envolvidos com a história do aldeamento, na figura do padre capelão responsável e do Capitão de Ordenanças, Ignácio de Souza Werneck, responsável pela administração do aldeamento. Realidade que se revelará bastante distinta no próximo caso que iremos analisar.

4 – O Conflito com o sesmeiro Eleutério Delfim

Em dezembro de 1817, um documento encaminhado à Corte argumentava brevemente sobre uma questão cotidiana na dinâmica de ocupação de terras na capitania do Rio de Janeiro: o conflito. No entanto, desta vez o conflito envolvia um sesmeiro e as terras ocupadas pelos índios do Aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença, aproximadamente uma década após as primeiras tentativas – não consagradas – de Florisbello Augusto de Macedo confirmar sua carta de sesmaria na região.

O requerimento denunciava a ação de sesmeiros, acusando-os de serem os grandes usurpadores das terras, já cultivadas por outrem. No entanto, o texto que a priori se apresenta como uma acusação e traduz uma realidade de disputa reflete muito mais do que esse embate. As linhas evidenciam uma realidade de múltiplas vivências e convivências no espaço da fronteira, aqui entendido como o avanço da civilização européia em direção ao oeste das terras do novo mundo, no Brasil consagradas como sertões^{xvii}. Nas Fronteiras coexistiam grupos distintos que carregavam consigo interesses próprios, objetivos e valores específicos que eram, muitas vezes, conflitantes, em outras negociáveis, mas que refletem uma realidade peculiar de estudo e análise.

Em um exame mais raso, o requerimento pretendia apenas denunciar a ação de Eleutério Delfim, um sesmeiro que pouco tempo antes havia recebido da Coroa um título de sesmaria, cuja área teria sido pleiteada pelo próprio como sendo formada por terras devolutas. Tão logo realizada, a concessão passou a ser alvo de inúmeros ataques, visto que se estabelecia sobre a localização do antigo Aldeamento Indígena de Nossa Senhora da Glória de Valença. Inicia-se uma série de debates sobre a existência – ou não – de grupos indígenas no local. Entretanto os argumentos elencados apresentam-se, muitas vezes contraditórios, envolvendo opiniões particulares, públicas, religiosas, entre outras. A partir de uma leitura mais criteriosa dos documentos e um olhar mais cuidadoso sobre as realidades em pauta, percebemos que, mesmo o debate oficial estando centrado na existência – ou não – de grupos indígenas, o envolvimento de diversos grupos denuncia uma realidade mais complexa, na qual diferentes agentes estão almejando o mesmo bem – as terras.

A denúncia dos moradores que recaía sobre a ação de Eleutério Delfim provoca uma reflexão sobre os modelos de ocupação nos sertões fluminenses. As linhas do requerimento discorriam sobre a dinâmica de ocupação da região, apontando os

conflitos, negociações e embates decorrentes, solicitando ainda a mediação da Coroa para solucionar a contenda.

As divergências com relação à concessão de terras feita a Eleutério Delfim viveram seu auge no ano de 1817, momento imediatamente depois de realizada a concessão. Ocorre que neste contexto, vários outros requerimentos foram encaminhados para a Corte, neste sentido é importante pontuá-los brevemente ao leitor.

Os primeiros três requerimentos seguiram para a capital, no Rio de Janeiro, em nome dos índios aldeados, lembramos aqui a possibilidade de aldeados pleitearem enquanto atores jurídicos o acesso à terra, frente ao governo luso-brasileiro^{xviii}. Outro requerimento fora encaminhado por um padre, sem deixarmos de mencionar que as terras em disputa, não eram apenas terras dos aldeamentos, ou terras ocupadas pelos grupos indígenas, mas compunham justamente a área que estava sendo oficialmente destinada a construção de uma Igreja Matriz.

O desentendimento com Eleutério Delfim é elucidativo, possibilitando uma verdadeira análise da fronteira fluminense. Estavam na fronteira as grandes possibilidades de consagração da propriedade de terras e para lá se deslocavam muitos grupos, na esperança de garantir terras e direcionando seus interesses na nascente lavoura do café. Entretanto, os conflitos que aparecem nos documentos trabalhados ao longo desta pesquisa vêm anunciando a existência de outros grupos, já estabelecidos, e uma intensa luta pela terra.

Partindo deste universo de conflitos através dos quais se consolidava uma região^{xix}, são múltiplas as fronteiras que se revelaram possíveis nos sertões fluminenses, na passagem do século XVIII para o século XIX, diante da dinâmica de ocupação territorial, ainda em movimento. Os interesses distintos formam a primeira delas, a fronteira territorial, mas na sequência temos ainda fronteiras de ações, poderes, legislação, cultura, etnias e possibilidades de acesso à terra.

Como afirmamos os requerimentos encaminhados ao governo Imperial ajudam a compor um cenário específico. A partir de uma minuciosa análise podemos afirmar que neste processo coexistiam diferentes grupos indígenas (aldeados ou não), grupos de colonizadores (vivendo sob a condição de posse, ou mesmo como sesmeiros), alguns padres, agentes do governo, fazendeiros, e tantos outros indivíduos, todos carregados de seus próprios interesses e objetivos.

Os primeiros requerimentos encaminhados, supostamente pelos índios, entretanto acreditamos na forte possibilidade de que tenham sido redigidos por terceiros, sendo bem provável um representante da Igreja Católica e/ou moradores da região. Os três documentos destacam com bastante ênfase os mesmos pontos:

- a) Uma denuncia das ações do sesmeiro Eleutério Delfim;

- b) O aldeamento era um empreendimento que tinha sido incentivado pelo próprio governo, tendo sido financiado pela real fazenda;
- c) Os índios efetivamente ocupavam as terras que estavam sendo pleiteadas como livres;
- d) As terras em questão eram destinadas a edificação da Igreja Matriz, cuja obra já estava iniciada;

A questão da construção da Igreja estava sendo recuperada como carro chefe nas argumentações, o que nos causa certa estranheza, justamente por serem documentos assinados e supostamente encaminhados por índios, reivindicando seu direito à terra. Entretanto, primeiros documentos, nos revelam a chegada de um sesmeiro, até então desconhecido pelos grupos lá estabelecidos, e a tentativa de consagração de uma propriedade de terras, por meio de um título de sesmaria, em terras que já estavam sendo efetivamente ocupadas.

Pouco tempo depois de iniciadas as ações do sesmeiro, segue para a corte um requerimento assinado por um padre, elencando questões similares. Entretanto, dentre os requerimentos apresentados, o que realmente instiga a presente análise é o encaminhamento de um quinto requerimento, ao qual já nos referimos, este não teria partido nem dos índios, nem tampouco do padre, ambos, agentes que supostamente seriam os diretamente envolvidos com o conflito, mas sim pó um grupo de indivíduos que se declaram como “moradores da região”.

Voltamos então ao sesmeiro Eleutério Delfim, indivíduo denunciado por pleitear e receber um título de sesmaria em uma área consagrada pelo aldeamento dos índios. Muito nos leva a crer que o sesmeiro vinha agindo como tantos outros, e estava interessado em se estabelecer na região e suas terras férteis.

No ano de 1817, os moradores denunciavam que Eleutério Delfim não era o único sesmeiro que vinha conquistando direitos e concessões de terras em Valença, mas parecia recair sobre ele o ônus de requerer parcelas de terras justamente nas áreas ocupadas pelos índios, despertando assim o descontentamento de diversos agentes que habitavam aquelas terras. Pleitear as terras destinadas à construção da Igreja Matriz era mais um empecilho a ser enfrentado, lembrando aqui a importância assumida pela Igreja Católica na colonização luso-brasileira. Em seus requerimentos, os moradores construía um discurso no qual estavam excessivamente preocupados com o bem estar dos índios e com a edificação do prédio da Igreja, motivando assim um forte movimento contra Eleutério Delfim.

Para os moradores, o Sesmeiro agia com o intuito de consolidar uma realidade que não existia de fato, um *arraial de terras devolutas*. Mas quem os moradores definiam como ocupantes das terras? Um arraial configura-se como uma realidade bastante distinta de um aldeamento, assim, há que se pensar se estamos lidando com um

arraial de terras devolutas ou um aldeamento indígena, ou mesmo com as duas realidades convivendo em um espaço muito próximo.

Os moradores afirmavam viver na região, assim como os índios, e por isso os sesmeiros recém chegados não poderiam afirmar que se tratava de um arraial de terras devolutas. Percebemos neste momento uma dicotomia muito recorrente no processo de ocupação das terras do Brasil, a legalidade (muitas vezes forjada) do título de sesmaria, alcançado por alguns, frente à legitimidade da ocupação das terras, ainda que sob a condição de posseiros^{xx}. Trata-se de um discurso construído, com o objetivo de permanecer na disputa pelas terras. A área configurava-se como um arraial de terras devolutas para aqueles que pretendiam lá se estabelecer, mas para os já estabelecidos era mais garantido continuar lutando pela consagração das terras como área ocupada por índios, onde conseqüentemente não se poderiam conceder títulos de sesmarias.

No documento encaminhado à Corte, os signatários assumiam a si próprios como moradores de Valença. Acreditamos que consolidar a ideia de que eram moradores, fazia parte de uma estratégia de confundir-se com a própria história e a dinâmica de ocupação da região.

A priori o texto dos moradores de Valença trazia a denuncia sobre a ação de sesmeiros nas terras indígenas, entretanto uma análise mais cuidadosa nos permite refletir se não índios buscavam argumentos para questionar a ocupação dos sesmeiros recém-chegados que ameaçavam seus direitos.

Assim como os indivíduos que vinham ocupando a terra por meio da posse (oficialmente ilegal), os índios vinham ocupando as terras sem um título de sesmaria, sem a comprovação formal e oficial. Ocorre que os grupos nativos tinham a seu favor todo um longo histórico de envolvimento com o governo luso-brasileiro. O aldeamento era o resultado de esforços conjuntos: de particulares e com o poder público, tinha contado com o apoio financeiro da Coroa luso-brasileira, e com a administração de diferentes agentes. A existência do aldeamento era ainda facilmente comprovada pelos documentos, muitos oficiais, que mencionavam e discutiam a existência do aldeamento. Embora fosse fruto dos interesses do governo luso-brasileiro, o aldeamento continuava existindo de forma irregular diante dos parâmetros oficiais que norteavam a ocupação das terras, uma contradição cotidiana que poderia ser utilizada pelos posseiros da região.

Nossa análise reconhece que nos parece pouco provável que o grande objetivo dos moradores da região estivesse voltado a uma fervorosa defesa aos interesses indígenas, em especial o direito de propriedade das terras. Assim, acreditamos que ao reclamar os direitos indígenas e contestar a ação dos sesmeiros, os moradores da região estavam, na verdade, temendo a ação daqueles que conquistavam títulos de sesmarias naquela área. Ao propiciarem a mistura de suas histórias, trajetórias e realidades de ocupação com a dos índios, os posseiros estavam construindo uma verdadeira atmosfera de confusão, e posteriormente, poderiam operar a própria confusão em favor de seu grupo.

Acreditamos então, que ao assumirem-se como moradores de Valença, pretendiam consagrar uma verdade e trabalhar em cima desta. O objetivo era validar a ideia de que estavam – os moradores – ocupando as terras antes da chegada dos sesmeiros, que traziam consigo seus títulos oficiais. Ao contrário dos índios, não havia histórico algum que pudesse comprovar a ocupação desses indivíduos naquela área como um processo legítimo e reconhecido pela Coroa luso-brasileira. Desta forma, estamos diante de uma situação em que nada melhor do que confundir sua própria história com a história do Aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença, explorando a realidade de ocupação na qual estavam inseridos os grupos indígenas. Estes últimos traziam consigo muitas evidências ao seu favor, mas assim como os posseiros não possuíam o título de sesmaria das terras que ocupavam. Os moradores vinham, através de seu discurso, construindo a confusão, para mais tarde operar nesta mesma confusão, diferenciando-se em seus interesses e conquistando objetivos.

6 – Considerações Finais

Muito ainda se há para refletir porque dois indivíduos distintos, mas que apresentavam o mesmo interesse, depararam-se com realidades tão diferentes na consagração de seus títulos de sesmarias. De início temos Florisbello Augusto de Macedo, que contou com o apoio dos agentes diretamente envolvidos com a administração e o sucesso do Aldeamento de Valença, entretanto seus esforços e expectativas se viram frustrados quando o processo junto ao governo não foi adiante. Na sequência temos a atuação de Eleutério Delfim, que aparentemente não era conhecido pelos agentes que habitavam aquela fronteira quando lá chegou, munido de seu título de sesmaria, já confirmado pela Coroa, desencadeando um movimento contra a sua chegada.

Certamente Florisbello Augusto de Macedo vinha tecendo alianças e construindo uma realidade propícia no universo da fronteira, ao passo que Eleutério Delfim representava uma ameaça justamente por ter em mãos um título oficial sobre as terras, que tantos outros – já estabelecidos – não possuíam.

Refletir sobre fronteiras vem sendo objeto de estudo de muitos historiadores, há mais de um século, e ainda hoje revela possibilidades muito plurais para a análise. Reconhecemos aqui a pluralidade de refletir sobre as relações sociais e os conflitos que se desenvolvem nas fronteiras, resultado do encontro de agentes distintos, carregados de seus próprios objetivos revelam nuances da história que ajudam a remontar a dinâmica de ocupação territorial do Brasil. Analisar cada grupo de agentes, e seu convívio, possibilita trazer a luz da historiografia atores que nem sempre estão no centro das pesquisas, dentre os quais temos os grupos indígenas e os indivíduos que ocupavam a terra por meio de posse (mais tarde denominados posseiros). Neste sentido, reconstruir a história das fronteiras fluminenses torna-se um exercício interessante para compreender a história do Brasil que partiu do litoral, mas caminhou em direção ao interior.

-
- ⁱ TURNER, Frederick Jackson. *The Fronteir in American History*. Dover s, inc: New York, 1996. KNAUSS, Paulo, (org) (2004). *Oeste Americano: Quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner*. Niterói: EdUFF.
- ⁱⁱ KNAUSS, Paulo. Op. Cit. P. 27
- ⁱⁱⁱ KNAUSS, Paulo. Op. Cit. P. 24
- ^{iv} MARTINS, José de Souza. *Fronteira: A degradação do Outro nos confins do humano*. Editora Hucitec: São Paulo, 1997
- ^v MARTINS, José de Souza. Op. Cit. Página 13
- ^{vi} LAMEGO, Alberto LAMEGO FILHO, Alberto Ribeiro. *O Homem e a Serra*. Serviço Gráfico do IHGB, Rio de Janeiro: 1950
- ^{vii} Não localizamos a carta enviada pelo Conde de Resende, apenas a resposta recebida, mas ainda assim é possível perceber que a preocupação central era o desenvolvimento da região e uma solução para os problemas junto aos índios.
- ^{viii} Carta de João Pacheco de Lourenço e Castro ao Conde de Resende, em 08 de agosto de 1797. Biblioteca Nacional, Ms, 07, 4, 045
- ^{ix} Conferir: Domingues, Ângela. Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000
- ^x Sampaio, Patrícia M. M. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Niterói, 2001. Tese (doutorado) PPG História, UFF, p.129.
- ^{xi} Raminelli, Ronald. Diretório. In: Vainfas, Ronaldo (org.) *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- ^{xii} Perrone-Moisés, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indígenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). in: Cunha (2001): *História dos índios no Brasil...*, p. 115-132.
- ^{xiii} Os problemas relacionados aos limites territoriais entre Portugal e Espanha foram alvo de tensões entre os dois países, levando à assinatura de vários tratados. Interessa aqui, particularmente, o Tratado de Madrid, assinado entre Portugal e Espanha em 1750, garantindo a Portugal “a posse legal do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso e da Amazônia, regiões situadas a oeste da linha de Tordesilhas”. Por outro lado, em troca da área dos Sete Povos das Missões, reconhecia a soberania espanhola sobre a colônia de Sacramento. Revelaram-se entretanto dificuldades em sua aplicação e divergências acerca do território, que acarretaram sua anulação em 1761. O Diretório visava garantir a ocupação das terras da Amazônia e, para tal, reconhecia aos índios a condição de súditos (Neves, Guilherme P. Tratados de limites. In: Vainfas (2000): *Dicionário do Brasil colonial...*, p. 561-562)
- ^{xiv} Os registros mais antigos levantados, acerca dos trabalhos de José Rodrigues da Cruz datam de 1792 e 1797, sendo uma correspondência do ministro Dom Rodrigo de Souza Coutinho do ano de 1798 o mais antigo documento que comprova o empreendimento de trabalhos com o aldeamento no interior de Valença.
- ^{xv} Sobre Dom Rodrigo de Souza Coutinho, ver: Santos, Nívia P.C. *Dom Rodrigo de Souza Coutinho: pensamento e ação político-administrativa no império português (1778-1812)*. Niterói, 2002. Dissertação (mestrado) - PPGH UFF; Cardoso, José L. (coord.) *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro, 1790-1822*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. Cap.Nas malhas do

Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. p.63-109

- ^{xvi} Para a análise da sesmaria de Florisbello Augusto de Macedo, apoiamo-nos no seguinte documentno: Requerimento de Florisbello Augusto de Macedo pedindo a sesmaria dos índios de Valença, de jun. 1805 [com pareceres anexos dos anos seguintes, até 1816]. *R.IHGB*, n.17, p.518-22, 1854.
- ^{xvii} TURNER, Frederick Jackson. *The Fronteir in American History*. Dover s, inc: New York, 1996. KNAUSS, Paulo, (org) (2004). *Oeste Americano: Quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner*. Niterói: EdUFF.
- ^{xviii} Sobre este aspecto ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro: 2003.
- ^{xix} BOURDIEU, Pierre. “A identidade e a representação. Elementos para uma reflexão crítica sobre a ideia de região” in: *O Poder Simbólico*.5ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- ^{xx} MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Editora Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 1998; HOLSTON, James. “Legalizando o Illegal: propriedade e usurpação no Brasil” in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Número 21, ano 08, fevereiro de 1993.